



III SEVEN INTERNACIONAL
MULTIDISCIPLINARY CONGRESS

CERTIFICADO

A Seven Publicações LTDA. certifica que:

O trabalho intitulado “**RESPONSABILIDADE FISCAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID 19 NO ESTADO DE SANTA CATARINA E UM COMPARATIVO COM A REGIÃO SUL DO BRASIL**”, foi ministrado na modalidade **COMUNICAÇÃO ORAL** no III Seven International Multidisciplinary Congress. Organizado pela Seven Publicações LTDA. em parceria com Home Publishing Brazil, nos dias 1 e 2 de junho de 2023, com uma duração total de 40 horas.

Autores:

Ana Luiza Cavalheiro, Luiz Felipe Ferreira

Curitiba, 4 de junho de 2023.



III SEVEN INTERNACIONAL
MULTIDISCIPLINARY CONGRESS



HOME PUBLISHING
BRAZIL

Fernanda Chaves Aloisio

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO III SEVEN
INTERNATIONAL MULTIDISCIPLINARY CONGRESS



RESPONSABILIDADE FISCAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID 19: NO ESTADO DE SANTA CATARINA E UM COMPARATIVO COM A REGIÃO SUL DO BRASIL

Ana Luiza Cavalheiro Duarte, Luiz Felipe Ferreira

Resumo

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi criada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com medidas fiscais mais rígidas, reformas no processo orçamentário e regras de transparência. No contexto da crise sanitária global, houve a necessidade de adotar medidas emergenciais e flexibilizar regras existentes, fato que pode resultar no aumento da dívida pública e extrapolação do teto de gastos. No Brasil, foram estabelecidas regras simplificadas para contratação emergenciais de bens e serviços, visando o combate à pandemia. O objetivo deste trabalho é analisar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal na administração pública do estado de Santa Catarina, entre os anos de 2020 e 2021, comparando com os estados do Paraná e Rio Grande do Sul. O referencial teórico aborda conceitos como administração pública, orçamento público, despesas com pessoal, teto de gastos, orçamento de guerra, accountability/transparência e Lei de Acesso à Informação. Este estudo identificou que tanto Santa Catarina quanto os seus estados vizinhos demonstraram esforços para enfrentar a pandemia e garantir a transparência na gestão dos gastos públicos. A divulgação de informações, o desenvolvimento de novas ferramentas de transparência foram fundamentais nesse processo. É de grande importância que as administrações públicas continuem melhorando os mecanismos de transparência e prestação de contas e incentive a população a participar e acompanhar os processos orçamentários e administrativos.

Palavras-chave: Lei de responsabilidade fiscal; covid-19, Santa Catarina; Paraná; Rio Grande do Sul; transparência.

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal surgiu para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, onde foram criadas medidas fiscais mais rígidas, reformas no processo orçamentário e novas regras de transparência com o objetivo de conter o crescimento da dívida pública.

O Brasil e o mundo enfrentam uma grave crise sanitária, que afetou todos os aspectos do cotidiano da sociedade que precisou se adaptar rapidamente a novas normas e costumes diários, a fim de garantir maior segurança para a população e não foi diferente nas políticas públicas e fiscais. (Transparência Internacional, Brasil)



O período exige a adoção de medidas emergenciais e flexibilização de regras para a contratação públicas, compra de suprimentos e equipamentos, aumento de leitos e até mesmo a construção de hospitais de campanha. (Transparência Internacional, Brasil)

O Governo Federal Brasileiro regulamentou contratações de bens e serviços por meio da Lei Federal nº 13.979 de 2020, complementada pelas medidas provisórias nº 926 e 951 de 2020 foram estabelecidas regras simplificadas para contratação de mão de obra e dispensa de licitações.

Em decorrência disso, a dívida pública que já estava elevada no período anterior, fica propícia a crescer e extrapolar o teto de gastos definido pela equipe econômica, provocando consequências a longo prazo como a alta do dólar, alta da inflação e recessão da economia. A legislação adotou orientações de transparência para as ações adotadas durante este período excepcional, afim de reduzir os efeitos colaterais da pandemia a longo prazo.

Por meio desta pesquisa, pretende-se compreender as medidas utilizadas no Estado de Santa Catarina para garantir a responsabilidade fiscal e transparência nas contas públicas durante os anos de 2020 e 2021, traçando um comparativo com os estados da região sul do Brasil.

1.1 OBJETIVO

O objetivo geral deste trabalho consiste em verificar e analisar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal na administração pública do Estado de Santa Catarina, entre o período de 2020 e 2021, e realizar um comparativo entre os estados do Paraná e Rio Grande do Sul.

2 Referencial Teórico

A revisão bibliográfica realizada apresentará os principais termos utilizados durante a pesquisa, afim, demonstrar o entendimento de diversos autores sobre o tema tratado.

2.1 Administração Pública

No site Enciclopédia Jurídica, mantido pela PUCSP, Souza (2020) discorre que administração pública “pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.”

Di Pietro (2010, *apud* Dalpiaz, 2021, p.2) compreende que a administração é “em sentido subjetivo: as pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa; em sentido objetivo: a atividade administrativa exercida por aqueles entes”.

De acordo com Sá (2002, *apud* Amorim, 2002, p.36) a administração pública “é o ato de gerir os negócios públicos por intermédio do governo nas esferas federal, estadual e municipal, abrangendo as entidades estatais, autarquias, funcionais e paraestatais”.



O administrador público é o representante legal, que tem a função de gerir os recursos do estado, sejam eles materiais, financeiros, operacionais ou pessoais, seguindo regras delimitadas pela constituição federal e suas leis complementares.

Para Meirelles (2010, *apud* Dalpiaz, 2021, p.3)

[...] na administração pública essas ordens e instruções estão concretizadas nas leis, regulamentos e atos especiais, dentro da moral da instituição. Daí o dever indeclinável de o administrador público agir segundo os preceitos do Direito e da Moral administrativa, porque tais preceitos é que expressam a vontade do titular dos interesses administrativos – o povo – e condicionam os atos a serem praticados no desempenho do múnus público que lhe é confiado.

2.2 Orçamento Público

Orçamento público é o instrumento utilizado pelo governo para estimar a utilização do dinheiro arrecadado por meio de impostos, taxas, contribuições de melhorias, entre outros. Este orçamento é elaborado prevendo as receitas anuais e fixando as despesas, tendo o objetivo de evitar que o governo gaste mais do arrecada.

A elaboração do orçamento público é regulamentada pela Lei Orçamentária Anual, que irá definir os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos traçados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Dalpiaz, 2021)

Piscitelli (2018, p.2) entende o orçamento público sendo um dos pilares da administração financeira do estado.

a) Despesas Com Pessoal

Despesas com pessoal incluem todos os gastos realizados com remunerações e despesas aplicadas a seus funcionários, como por exemplo, pagamento de salários, contribuições sociais, benefícios obrigatórios ou espontâneos, entre outros, não incluindo as despesas de caráter indenizatório.

De acordo com o art.18 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

[...] o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (Brasil, 2002)



b) Teto De Gastos

A Emenda Constitucional nº 95, ficou conhecida como a Emenda Constitucional Do Teto de Gastos Públicos, a regra é que o governo não pode gastar no ano mais do que a despesa do ano anterior corrigida pela inflação IPCA.

Nesta regra, entra os gastos com pessoal, as despesas discricionárias para manutenção geral (água, luz, telefone) e as despesas que dependem da decisão dos governantes.

c) Orçamento de Guerra

Orçamento de guerra foi o nome dado a Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2020, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências. (Brasil,2020).

Com objetivo de facilitar as medidas adotadas para o combate a pandemia, tal regime possui período limitado, e permite que as despesas contraídas para esta finalidade sejam separadas do restante do orçamento público.

Aprovada em 2º turno da Câmara dos Deputados, como Emenda à Constituição nº 106, de 2020, e promulgada pelo Congresso Nacional, em 8 de maio de 2020, o Orçamento de Guerra trata-se de um dos mais relevantes marcos legais que surgiram no contexto da pandemia da COVID-19, fundamentando-se em um regime tripartite de normativas fiscal, financeira-creditícia e contratual. (Maranhão; Senhoras, 2020).

2.3 Accountability / Transparência

Termo utilizado para designar a prestação de contas e a transparência das ações administrativas do governo.

De acordo com o artigo Transparência da Administração Pública: Accoutanbility de Carlos Sabino o termo se refere ao conjunto de mecanismos e procedimentos que induzem os dirigentes governamentais a prestar contas dos resultados de suas ações à sociedade, garantindo-se dessa forma maior nível de transparência e a exposição das políticas pública.”

Conforme consta na publicação Governança Pública, do site do Tribunal de Contas da União

“Transparência pública, além de possuir um papel fundamental no combate à corrupção, viabiliza a contribuição tempestiva da sociedade e dos órgãos de controle, no fornecimento de elementos para que o Estado se torne cada vez mais eficiente e efetivo. Ademais, estimula o desenvolvimento de uma cultura de integridade na gestão dos negócios públicos e incentiva o esforço por melhores políticas e programas de governo”



Dasilva (2003, apud Amorim, 2002, p.3) comenta ainda que "há que haver transparência e controles nos três poderes do Estado, sem exceção, e as próprias instituições devem estabelecer canais de comunicação com os contribuintes".

2.4 Lei de Acesso à Informação (LAI)

Instituída no dia 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.527 regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. (BRASIL, 2011)

De acordo com o Ar.1º, parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta lei:

I - Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em seu artigo sexto, a lei regulamenta que é de responsabilidade dos órgãos e entidades do poder público, observando as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. (Brasil,2011)

3 METODOLOGIA

Neste estudo, será realizada uma pesquisa exploratória a respeito da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal durante o período de pandemia do Covid -19 no estado de Santa Catarina juntamente com um breve comparativo entre estados vizinhos do Rio Grande do Sul e do Paraná, afim, de pontuar os pontos positivos e negativos da gestão catarinense. O período de estudo compreenderá o início dos casos no ano de 2020 e o ano de 2021.

O conjunto de fontes que permitem fazer uma fundamentação teórica é composto por toda "bibliografia já tornada pública em relação ao tema em estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas monográficas, teses, material cartográfico, e até meios de comunicação orais, seja, eles rádios, filmes e televisão". (Lakatos e Marconi, 1996)

Para esta pesquisa será utilizado como material de pesquisa, estudos realizados sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, reportagens sobre a gestão da pandemia nos estados, análises realizadas por órgãos de transparência das contas públicas, entre outros.

3.1 Panorama do Covid-19 em Santa Catarina



Localizado na região sul do Brasil, o estado de Santa Catarina possuía uma população estimada de 7.338.473 pessoas em 2021, e uma extensão territorial 95.730,690 km² de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. De acordo com (Cervenka,2022) deste o início da pandemia, 21.855 mortes foram causadas pelo coronavírus em Santa Catarina, com taxa de letalidade de 126 pessoas para cada 10.000 infectados.

O Decreto Nº 515, de 17 de março de 2020 declarou situação de emergência em todo o território catarinense nos termos do COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências. Como medida de prevenção a transmissão comunitária, o decreto restringiu a circulação de pessoas e suspendeu as atividades consideradas não essenciais. (Santa Catarina, 2020)

Carlos Moises, governador do estado afirma que o governo estadual manteve esforços contínuos desde o início da pandemia, a fim de ampliar a capacidade da rede hospitalar. (Borges,2021)

A Lei Complementar 173, de 2020, aprovada pelo Congresso em acordo com o governo, criou o auxílio financeiro a estados e municípios. Uma exigência dos parlamentares e governos locais devido à queda na arrecadação dos entes. Essa lei previu repasse de 60 bilhões em quatro parcelas, pagas entre junho e setembro de 2020. (Sant'Ana, 2021)

Ainda de acordo com Sant'Ana (2021), o Estado de Santa Catarina recebeu R\$ 208 milhões para aplicação em saúde e assistência social e R\$ 1,945 milhões para livre utilização.

A suspensão dos pagamentos das dívidas entre os poderes, instituída pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, foi outra medida adotada através do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19). (Brasil,2020)

4 Resultados da Pesquisa

O artigo 48 da LRF aborda os instrumentos de transparência da gestão fiscal, os quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (Barbosa e Atoji, 2021).

Conforme descrito por Flávio CGE (2020), O Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral do Estado (CGE), em parceria com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina (CIASC), desenvolveu no Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina uma seção exclusiva, sobre a destinação dos recursos públicos e outras informações para manter os cidadãos atualizados e permitir o controle social das ações públicas sobre o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2).



O Decreto Legislativo nº 18.332, de 20/03/2020 declarou estado de calamidade pública no estado, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e instituiu no seu art.2º a Comissão Especial de Acompanhamentos dos Gastos Públicos, no âmbito da Assembleia Legislativa, a ser composta por membros indicados pelos líderes partidários, com igual número de indicações de membros suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas a Covid-19. (PALÁCIO BARRIGA-VERDE, 2020).

§ 1º Os trabalhos da Comissão poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelo seu Presidente.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria de Estado da Fazenda, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas previstas no caput deste artigo.

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Secretário de Estado da Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas previstas no caput deste artigo.

Em 20 de julho de 2020 no encontro realizado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), demonstrou as receitas e despesas registradas pelo governo desde o mês de março e a apresentação do plano de contingência desenvolvido pelo governo (Secretaria de Saúde, SC).

4.1 Rio Grande do Sul

De acordo com o ranking de transparência internacional o estado do Rio Grande do Sul apresentou os melhores resultados, com 96 pontos ocupa a 9º posição entre os 27 estados brasileiros. No ranking de transparência divulgado pelo Open Knowledge, o estado ocupa o terceiro lugar, ao lado do Distrito Federal está com 95 pontos de um total de 100. Durante o ano de 2021 após quedas na pontuação o estado passou a ocupar a 7º posição.

Conforme Governador Eduardo Leite o estado está focado no propósito de informar com clareza e transparência tudo o que diz respeito à pandemia, desde o número de casos até o valor investido em cada EPI (*equipamento de proteção individual*). Acreditamos que tempo de enfrentamento ao coronavírus também é tempo de enfrentamento à corrupção". (Secretaria de Saúde, RS, 2020)

O portal de transparência do estado efetuou alterações em seu portal de transparência ao longo do ano de 2020, ampliando os dados existentes e anexando novas informações e a possibilidade de download das planilhas para ser feito o cruzamento de dados.

O trabalho de ampliação de dados foi realizado em conjunto pela Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SGGE) – com colaboração do Escritório de Desenvolvimento de Projetos (EDP) e do



Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do RS S.A. (Procergs), vinculadas da pasta – e pela Secretaria da Saúde (SES). (Scarton,2020)

4.2 Paraná

O estado do Paraná ocupa 13º posição no ranking do site transparência internacional e no ranking do Open Knowledge entre agosto e outubro de 2021 o estado ocupava a 7ª posição com 86 pontos, essas pontuações oscilaram ao longo dois anos analisados chegando a ocupar a 3ª nas publicações do Open Knowledge.

A iniciativa de aumentar as informações para a população foi coordenada pela Controladoria-Geral do Estado, que buscou as fontes dos dados, por meio de sua Coordenadoria de Transparência e Controle Social, em parceria com outras secretarias. “Nessa época de incertezas a melhor arma contra a desinformação e propagação de boatos é a transparência. A situação é grave, mas só a informação correta pode dirimir dúvidas e evitar pânico”, explicou o controlador-geral do Estado, Raul Siqueira. (Secretaria de Saúde – PR, 2020)

No site exclusivo para divulgação de ações de combate a pandemia do covid – 19 foi criada a aba transparência, contendo a aba coronavírus em números, incluindo número de leitos disponíveis, investimentos realizados, as contratações e compras emergências realizadas exclusivamente para o enfrentamento da doença, doações, entre outras informações.

Nossa preocupação é que não parem dúvidas com relação às compras e contratações feitas pela administração pública ou às doações que vier a receber. Com a disponibilização dessas informações, separadas, facilitamos a compreensão das ações do governo, bem como estimulamos o controle social”, declarou Siqueira. (Secretaria de Saúde, PR, 2020)

Ele completou que, além do acompanhamento de gastos e contratos, a sociedade pode exercer o papel fiscalizador, auxiliando o Estado a combater eventuais desvios de produtos ou de conduta. “O Estado tem seu aparato de fiscalização, mas somente com a participação da sociedade poderemos cobrir todo o Paraná. Estamos todos mobilizados para o enfrentamento dessa doença, mas não descuidamos do combate à corrupção”, afirmou o controlador-geral do Estado. (Secretaria de Saúde, PR, 2020)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, realizamos uma pesquisa exploratória sobre a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal durante a pandemia do Covid-19 no estado de Santa Catarina, comparando-o brevemente com os estados da região sul Rio Grande do Sul e Paraná. Durante os dois anos de estudo, incluindo o início dos casos em 2020 e o ano de 2021, analisamos diversas fontes, desde estudos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, reportagens sobre a gestão da pandemia nos estados e análises de órgãos de transparência das contas públicas.



No contexto do enfrentamento a pandemia, Santa Catarina adotou medidas emergenciais para enfrentar a situação, como a declaração de situação de emergência e a restrição de circulação de pessoas. A administração estadual buscou ampliar a capacidade da rede hospitalar e o governo federal destinou recursos financeiros para aplicação em saúde e assistência social no estado. Além disso, foram adotadas medidas de suspensão dos pagamentos das dívidas entre os poderes.

Quanto à transparência na gestão fiscal, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê a ampla divulgação dos instrumentos de transparência, e em Santa Catarina, o Portal da Transparência do Poder Executivo foi utilizado para divulgar informações sobre a destinação dos recursos públicos e permitir o controle social das ações relacionadas à pandemia. A Assembleia Legislativa também criou uma Comissão Especial de Acompanhamento dos Gastos Públicos, que realizou reuniões e audiências públicas para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à Covid-19.

No Rio Grande do Sul, o estado obteve bons resultados em termos de transparência, ocupando posições de destaque em rankings de transparência. O governo estadual enfatizou a importância da clareza e transparência na divulgação de informações sobre a pandemia, disponibilizando dados detalhados no portal de transparência e ampliando as informações disponíveis para a população. Ao longo do período de estudo, o estado teve alguns momentos melhores que outros, mas buscou cumprir boas práticas de divulgação e transparência.

No Paraná, também foram realizados esforços para aumentar a transparência e disponibilizar informações relevantes a população. O portal exclusivo para divulgação de ações de combate à pandemia incluiu uma seção de transparência, apresentando dados sobre leitos disponíveis, investimentos realizados, contratações e compras emergenciais, doações, entre outras informações. A sociedade foi incentivada a exercer o papel fiscalizador, auxiliando no combate a possíveis desvios.

Em conclusão, a pesquisa mostrou que tanto Santa Catarina quanto os estados vizinhos buscaram adotar medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus buscando garantir a transparência na gestão dos recursos públicos. A divulgação de informações e o controle social são elementos essenciais para fortalecer a confiança da sociedade, reduzir casos de corrupção e garantir uma gestão responsável e eficiente. É fundamental que os governos continuem aprimorando os mecanismos de transparência e prestação de contas, permitindo o acompanhamento mais detalhado e incentivando a participação da população. A transparência é um dos pilares fundamentais da boa governança pública e possibilita a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Gil Norton, Os Demonstrativos Do Relatório De Gestão Fiscal Do Ano 2002 Do Município De Palhoça Frente As Exigências Da Lei De Responsabilidade Fiscal. Florianópolis, 2003.



BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

PARANÁ. Ministério da Saúde. Paraná, 2020. Disponível em: <<https://www.saude.pr.gov.br/Noticia/Parana-e-um-dos-estados-com-maior-transparencia-quanto-Covid-19>>. Acesso em: 01/05/2022

Rio Grande do Sul. Ministério da Saúde. Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em: <<https://saude.rs.gov.br/estado-e-destaque-em-ranking-de-transparencia-de-dados-sobre-a-covid-19>>. Acesso em 28/05/2023

BRASIL. Ministério da Economia. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/congresso-promulga-emenda-constitucional-que-institui-o-orcamento-de-guerra>>. Acesso: 06/03/2022

CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

CENTRAL DE FAVORITOS. Brasil, 2019. Disponível em: <[Transparência da administração pública: Accountability - Central de Favoritos](#)>. Acesso em: 06/03/2022.

DALPIAZ, Leonardo Fedrizzi. Lei de Responsabilidade Fiscal e o impacto da pandemia do COVID-19 na arrecadação e gastos com pessoal na Região das Hortênsias. Caxias do Sul, Universidade de Caxias do Sul, 2021.

DASS LVA, Zé. Poder e Transparência. In: Diário Catarinense, Florianópolis, edição domingo, em 18 de maio. 2003.

DALPIAZ, Leonardo Fedrizzi. Lei de Responsabilidade Fiscal e o impacto da pandemia do COVID-19 na arrecadação e gastos com pessoal na Região das Hortênsias. Caxias do Sul, Universidade de Caxias do Sul, 2021

Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.



OLIVEIRA, Jorge Fraga, Os Desafios Para a Manutenção da Lei de Responsabilidade Fiscal do Estado em Tempos de Pandemia do Covid-19. Goiânia, 2021.

PISCITELLI, Tathiane Direito financeiro / Tathiane Piscitelli. – 6. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018.

SOUZA, Motauri Ciocchetti. Administração Pública. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coord.). Tomo: Direito Penal. Christiano Jorge Santos (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/411/edicao-1/administracao-publica>